



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0436, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 166-1/2025

em favor de JS MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ nº 23.956.826/0001-24, sediado na Av. José Carlos Machado, Centro, Boquim, SE, CEP 49.360-000, de comércio varejista de materiais de construção JS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 23.956.826/0001-24) localizada na Av. José Carlos Machado, 299 – Centro – Boquim/SE, CEP: 49.360-000. Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 651177/8767878.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 15:15:00 do dia 13/10/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<fd45eeb42a4a45f2ff380312a38f921b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 166-1/2025

Código: fd45eeb42a4a45f2ff380312a38f921b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deve protocolar os pedidos de renovação desta licença junto ao órgão ambiental municipal competente, em conformidade com o § 1º do Art. 3º da Portaria nº 104/2025 da Adema;
3. Apresentar em 60 (sessenta) dias o Atestado de Ligação à rede de abastecimento de água da concessionária local;
4. Apresentar em 60 (sessenta) dias a relação de fornecedores de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas acompanha das respectivas licenças ambientais;
5. Efetuar limpeza no sistema de tratamento individual de esgotamento sanitário com periodicidade máximo de 1 (um) ano, independentemente da frequência de utilização. Deverá ser comprovado por meio de relatório fotográfico e comprovação documental;
6. Na ocasião do próximo pedido de Licença Simplificada, será necessário que o empreendedor mantenha a possibilidade de acesso ao sistema de tratamento de esgotamento sanitário;
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
8. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;